



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2002

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes domésticos.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – O Município de Barra do Bugres, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverá anualmente a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Art.2º – A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo Único – A Campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestam interesse.

Art.3º – A Campanha desenvolver-se-á por meios das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II – combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III – instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- a. líquido quente;
- b. fiação elétrica;
- c. fogo;
- d. fogos de artifício;
- e. água;
- f. substâncias inflamável e tóxica;
- g. animal peçonhento;
- h. plantas tóxicas;
- i. medicamentos;
- j. e outros.

IV – esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos;

V – orientação aos posto de saúde, conselhos municipais, conselho local de saúde, pastorais da saúde e associações de moradores, para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.4º – Os termos da campanha serão divulgados em:

- I – jornais, emissoras de rádios e televisão;
- II – cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- III – palestras e debates;
- IV – cursos;
- V – outros veículos de informação;

Art.5º - A campanha será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL